

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

85.530-000

Fone/Fax (046)3252-8000 Clevelândia -

Paraná

Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 2.375/2011

SÚMULA - Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município de Clevelândia;

~~~ ~ ~ ~ ~ ~ ~



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

**85.530-000** 

Clevelândia

Paraná

#### Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

- IV Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Clevelândia, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Clevelândia;
- VIII Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII Organizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XIII Elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 3º Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA.

# CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4° O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo membros do CMMA dois representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- V Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII Departamento de Engenharia;
- VIII Departamento Jurídico;
- IX Assessoria de Planejamento;
- X Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR;



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

<u>85.530-000</u>

Clevelândia

Paraná

#### Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

XI - Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC;

XII - Ministério Público do Estado do Paraná;

XIII - Câmara Municipal de Clevelândia;

XIV - Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pato Branco-PR;

§ 1º - Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados através de decreto, pelo Prefeito do Município de Clevelândia;

§ 2º - O período de mandato dos membros do CMMA coincidirá com o período do

mandato do Prefeito, sendo permitida sua recondução ao cargo.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.
- § 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendose antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.
- § 3º Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão clevelandense.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.
- Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

## TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

**85.530-000** 

Clevelândia

Paraná

Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua criação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal de Clevelândia.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal